



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

**MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

**PROCESSO LC n.º 084
HOMOLOGADA 20/04/2018**

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal Marechal Deodoro.

FORNECEDOR: MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil duzentos e catorze reais)

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitação

Nº 084

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal Marechal Deodoro.

FORNECEDOR

MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ n.º 93.234.789/0001-26.

DO PREÇO

VALOR TOTAL: R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil duzentos e catorze reais).

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA

A empresa contratada, e o valor a ser pago, são resultantes da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo FNDE/MEC.

Pato Bragado - PR, em 19 de abril de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
ICE Nº _____
de 19/04/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1393
de 19/04/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Opresente Nº 4505
de 20/04/18 FL. 38
Margo
Visto

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1100	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123611150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2013000	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	107	Salário Educação	

Saldos de 01/01/2018 até 27/04/2018

Dotação Inicial..... =	15.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária... =	0,00
Empenhado no Período.... =	7.629,00
Liquidado no Período.... =	7.629,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	7.629,00
Empenhado até o Período. =	7.629,00
Liquidado até o Período. =	7.629,00
Pago até o Período..... =	7.629,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	7.371,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	6032	Crédito Especial	2 Vinculado
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123611150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2013000	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2018 até 27/04/2018

Crédito Especial..... =	28.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	28.000,00

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a aquisição de mobílias escolares, conforme ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO do preção eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC, vinculado ao SISTEMA SIGERP nº 75918 e que deverá ser realizado por inexigibilidade de licitação, tendo como empresa autorizada EMPRESA MOVESCO INDÚSTRIA COMÉRCIO MÓVEIS ESCOLARES LTDA/CNPJ 03.234.789/0001-26.

Valor médio estimado: R\$ 32.214,00 – trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais.

OBJETO: Aquisição de mobílias escolares

Solicitado Por:

Assinatura


Cristiane Scheuermann Bonatto

CPF 915.049.969-68

Secretaria de Educação e Cultura

Data da Solicitação: 06/04/2018.

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 1.100

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de abril de 2018.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de mobiliário escolar, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

4.4.90.52.42 – 1111 – Mobiliário em Geral – Fonte 107

Cordialmente,



DJONI ALEXANDER ROHDEN
Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de mobiliários escolares para a escola Municipal Marechal Deodoro, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO MOVEIS	V. UNIT.	V. TOTAL
73	76	CONJ.	Conjunto aluno – tamanho 04 (modelo 1 – MDF/MDP)	214,00	16.264,00
73	70	CONJ.	Conjunto aluno – tamanho 05 (modelo 1 – MDF/MDP)	225,00	15.750,00
80	01	UNID.	Mesa pessoa em cadeira de rodas/MA - 02	200,00	200,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Moveis serão utilizados junto a escola municipal para auxiliar nas atividades desenvolvidas com os alunos no educandário Municipal.

FORNECEDOR

MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 93.234.789/0001-26, com sede à Rodovia BR 386, n.º 5876, KM 341, Bairro Bom, Cidade de Lajeado, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada pela senhora Lisete Leindecker Reiter, portador do RG n.º 10.166.890-26 e CPF n.º 368.476.580-53, empresa vencedora do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico 010/2017, realizada pelo FNDE/MEC.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste processo é de R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil duzentos e catorze reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos moveis pela empresa.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

4.4.90.52.42 – 1111 – Mobiliário em Geral – Fonte 107

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo para entrega dos moveis será de até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa contratada, e o valor a ser pago, é resultante da Licitação – Modalidade Pregão - Eletrônico n.º 010/2017 – Registro de Preços – Processo Administrativo n.º 23034.002238/2016-53, formalizado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Pato Bragado - PR, em 19 de abril de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLEITON GENTELINI

DISSEL D. B. ZIESMANN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal Marechal Deodoro.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa, conforme descrito neste certame da empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, ao valor global de R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil duzentos e catorze reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 20 de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1394
de 20/04/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4506
de 24/04/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal Marechal Deodoro.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encarregada de promover a contratação da empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, ao valor global de R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil duzentos e catorze reais) para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 20 de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

Ofício n.º 047/2018

Biguacu, 12 de março de 2018

A(o) Senhor(a)
ANA PAULA COSTA RODRIGUES
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar
Brasília-DF, CEP 70070-929
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

**Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC;
Solicitação SIGARP nº: 75918 - Forma de Pagamento: Transferência Direta;
ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE PATO BRAGADO, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

Solicitação SIGARP nº: 75918

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02/2018	73	Conjunto Aluno □ Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	26/01/2018 a 26/01/2019	76,00	214,00	16.264,00
02/2018	75	Conjunto Aluno □ Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	26/01/2018 a 26/01/2019	70,00	225,00	15.750,00
02/2018	80	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	26/01/2018 a 26/01/2019	1,00	200,00	200,00
TOTAL						32.214,00

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013. Além disso, reiteramos nosso

compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,



AIRTON BOHRER OPPITZ
ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Registre-se, nesta data, que o
presente fornecimento será realizado
pela consorciada
**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS ESCOLARES LTDA**
CNPJ: 93.234.789/0001-26



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº C



P2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43201842870

2062

17/097567-3

1º-REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

12 MAIO 2017

Nº FCN/RE



RS2201700957368

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA JUCERGS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAJEADO - RS
Local

Nome: **LISETE LEINDECKER REITER**

Telefone de Contato: (51) 3748-9008

Assinatura: *[Signature]*

24 Abril 2017
Data

TABELIONATO KLEIN

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais)

SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa: 43 2 0184287 0
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO *17.5.17*

Data

Responsável *P. Dudo*

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

CEZAR R. P. CARDOSO

AD - 3497429

JUCERGS

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

JM
MOVA

RS 57609027 of

STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL

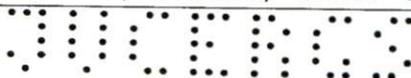
De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68

CRC/RS - 71.176

Rua Júlio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15



**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

CNPJ: 93.234.789/0001-26

Rod. BR 386, Km 341 n.º 5876

Bairro Bom Pastor, CEP: 95905-500

Lajeado - RS

WILMAR ALFREDO REITER, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS, CEP: 95913280, natural de Lajeado, RS, nascido em 23 de fevereiro de 1960, filho de Romaldo Silmar Reiter e de Natalina Reiter, portador da CI. sob n.º 7014083096, emitida pela SS.P./RS, em 10/08/1978 e do CPF sob n.º 298 998 420 87, e,

LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado, RS, CEP: 95913-280, natural de Estrela, RS, nascida em 08 de fevereiro de 1962, filha de Aury Leindecker e de Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da CI. sob n.º 1016689026, emitida pela SS.P./RS em 22/07/1991, e do CPF sob n.º 368 476 580 53,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**", estabelecida na Rod. BR 386, n.º 5876, Km 341, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do estado em 02/01/1990, sob n.º 43201842870, e com 14 (catorze) alterações contratuais também devidamente arquivada nesta citada Junta sendo a última no dia 06/11/2014, sob n.º 4023282, abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

01ª ALTERAÇÃO DO CEP, a partir de 18 de abril de 2017, o CEP (Código de Endereçamento Postal), será **95.905-500**.

02ª ENDEREÇO DE ELETRÔNICO, a partir de 18 de abril de 2017, endereço eletrônico da Empresa será: movesco@movesco.com.br.

03ª AUMENTO DO CAPITAL, o capital da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir de 18 de abril de 2017, passará a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) todas as quotas, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma:

WILMAR ALFREDO REITER	50%
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

LISETE LEINDECKER REITER	50%
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

Segue . . .

Handwritten signatures and initials.

04ª RESPONSABILIDADE SOCIAL, a responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

05ª DISPOSIÇÕES GERAIS, continuam em pleno vigor as disposições gerais do Contrato Social por este instrumento.

06ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atendendo as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.

I - A sociedade gira sob a razão social " **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.** "

II - O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 01 de outubro de 1989.

III - A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Rod. BR 386, Km 341, n.º 5876, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, **CEP: 95.905-500**, email: movesco@movesco.com.br, e o foro jurídico na Comarca de Lajeado - RS

IV - A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retroprojetores, televisores, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, batedeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, equipamentos e suprimentos de informática, colchões, colchonetes, berço, estantes, armários, arquivos e armários de aço, bem como serviços de mão de obra em mobiliário, reparação e conservação, transporte rodoviário de cargas, importação de equipamentos cinematográficos e audiovisuais, exportação de móveis escolares e mobiliários em geral, indústria e comércio de brinquedos, jogos infantis e educativos, playground.

V - O capital social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) totalmente integralizado e estão assim distribuído entre os sócios:

WILMAR ALFREDO REITER50% ...R\$ 1.000.000,00
LISETE LEINDECKER REITER ...50% ...R\$ 1.000.000,00

VI - A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada à primazia da compra ou cessão.

VIII - A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pela administração.

§ 1º - Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.

§ 2º - Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

Segue . . .

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

JUNTA

IX - A administração da sociedade e a sua representação cabem aos sócios WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER, acima qualificados com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3º - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios será atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamento das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4º - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um pró-labore de acordo com as lei vigentes.

X - O balanço da sociedade será formado no dia 31 de dezembro de cada ano, feito as necessárias amortizações, criações de fundos especiais e constituídas as reservas. Sendo que se houver necessidade poderão ser impressos balancetes mensais, e sendo assim os lucros ou prejuízos apurados poderão vir a serem distribuídos mensalmente, na proporção das suas respectivas quotas sociais.

XI - O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.

XII - a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acontecerá à dissolução da sociedade a qual continuará a existir com o quotista remanescente, juntamente com o representante legal do sócio falecido, interditado ou insolvente, se assim convier aos herdeiros.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3º do XV, (logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo - o da sociedade, e, promovendo a devida alteração contratual para a constituição da nova sociedade.

§ 3º - Não havendo interesse na sociedade, esta será dissolvida, recebendo os herdeiros à parte do falecido.

XIII - Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.

XIV - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do Segue . . .

J. F. Silva
O. NR

aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valores iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

MOVESCO

XV - Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

XVI - Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será dividido entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital integralizado.

XVII - A representação perante o Ministério da Fazenda cabe aos quotistas WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER.

XVIII - Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.

XIX - declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XX - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

) *[assinatura]*
)
)
[assinatura]

Segue . . .

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

E, assim se acham justo e acertados entre si, ratifica e assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a (1ª) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Lajeado, RS, 18 de abril de 2.017.

TABELIONATO
KLEIN


WILMAR ALFREDO REITER

TABELIONATO
KLEIN


LISETE LEINDECKER REITER

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de Lisete Leindecker Reiter e
Wilmar Alfredo Reiter, indicadas com a seta. Dou fé

Lajeado, 27 de abril de 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canisio Lange - Escrevente

Empl.: R\$ 13.40 0357.01.1700001.71053 a 71054



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa: 43 2 0184287 0
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002238/2016-53

CONTRATO N.º ____ / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO E A MOVESCO IND. COM. MÓVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos ____ dias do mês _____ de 2018, de um lado o PREF MUN DE _____, com sede e foro em _____/____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado Sr(a). _____ nomeado por meio de _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MOVESCO IND. COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.234.789/0001-26, estabelecida à Rodovia BR 386 km 341 nº 5876, bairro Bom Pastor, Lajeado- RS, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Srª. LISETE LEINDECKER REITER, portadora da carteira de identidade n.º 1016689026 expedida pela SSP/RS, CPF n.º 368.476.580-53, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
73	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 – MDF/MDP)	76	214,00	16.264,00
75	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 – MDF/MDP)	70	225,00	15.750,00
80	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	1	200,00	200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 32.214,00 (trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Quantitativo	Prazo máximo de entrega (dias)
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, ponde utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei nº 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.69/90), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que

a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.468/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ Contratante

LISETE LEINDECKER REITER
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ: 93.234.789/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:22 do dia 21/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2018.

Código de controle da certidão: **A99B.857E.81D3.B0CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA
REDE DE ATENDIMENTO
OUIVIDORIA
DOWNLOAD
MAPA DO SITE
SEGURANÇA
IMPrensa
?

Navegue pela CAIXA v



v

[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 93234789/0001-26

Razão Social: MOVESCO IND COM MOV ESCOLARES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040307210341837407
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031508202465821238
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022408522687981070
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020519562719159432
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011710320922637000
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122909585538568719
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121009534045939116
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104471979748501
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110204145567667890
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406484240259328
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503481278033550
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090604152201688404
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804524010045094
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003502832865135
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071105030995243160
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062204083150773352
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304231414174987
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502411554919689
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042603124263655386
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703574302203509
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031903101913460921
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802572502596818
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	201702090359467722671
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105482759714880
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010204195815077580
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403543280868308
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112504035515405504
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110604024639133703
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804165353088937
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903333481740690
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003232224130701
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082203065540603900
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303423937868944
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503233029198141
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062605293681036157
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703210499623772

19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051904114194291628
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003463934436279
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105553581941945
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005903877008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 06/04/2018 às 16:10:19

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 93.234.789/0001-26

Certidão nº: 147474081/2018

Expedição: 06/04/2018, às 16:44:39

Validade: 02/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.234.789/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.234.789/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1990
NOME EMPRESARIAL MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 386	NÚMERO 5876	COMPLEMENTO KM 341	
CEP 95.900-000	BAIRRO/DISTRITO BOM PASTOR	MUNICÍPIO LAJEADO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVESCO@MOVESCO.COM.BR		TELEFONE (51) 3748-9008 / (51) 3748-9011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/04/2018** às **09:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/04/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 93.234.789/0001-26
NOME EMPRESARIAL: MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
ESCOLARES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LISETE LEINDECKER REITER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WILMAR ALFREDO REITER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2018 às 09:05 (data e hora de Brasília).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: aquisição de mobiliário escolar para a Escola Municipal Marechal Deodoro por meio de adesão em Ata de Registro de Preços Nº 10/2017, realizado pelo FNDE/MEC.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 que a administração necessita ADQUIRIR MOBILIÁRIO para a Escola Municipal Marechal Deodoro, com recursos oriundos do FNDE, sendo que para tanto realizaram a Adesão à ata de registro de preços Nº 10/2017, realizado pelo FNDE/MEC, tal adesão foi aprovada pelo órgão realizador da mesma. Tais afirmações encontram-se no procedimento licitatório. Momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

01- SOBRE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Constituição Federal, ao tratar de aquisições é clara ao determinar que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)

A lei 8666 de 21 de junho de 1993 regulamenta este dispositivo Constitucional trazendo as modalidades de procedimento Licitatório, conforme artigo 22:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Com a evolução Legislativa e procedimental, em 2002 foi criada uma nova modalidade licitatória, com a Lei 10.520 que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns".

As Referidas leis trouxeram em seu bojo a possibilidade do Sistema de Registro de Preços, a saber:

Lei 8666/93, art. 15. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Lei 10.520/2002, Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Decreto n.º 78929/13, atual regulamento federal do sistema de registro de preços, quando em seu art. 3º, inc. III, estabelece que:

Art. 3º: O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

Por fim, para o tema em análise, a Lei nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013 que teve como objetivo sumulado dentre outros "permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais", e Especificamente em seu artigo 6º:

Art. 6º Os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação **poderão ser utilizados** pelos Estados, Distrito Federal e **Municípios para aquisição de bens** e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios. (Grifo nosso)

No caso em questão temos um Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, realizado pelo FNDE para registrar o preço de diversos mobiliário escolares denominado "Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2017, cujo objeto é claro ao estabelecer¹:

Objeto:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, com sede na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 10/2017, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, constituindo objeto desta licitação à aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Portanto, verificamos que o FNDE não realizou este Procedimento Licitatório para adquirir, para si mesmo, qualquer mobiliário escolar, mas sim às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. O pagamento destes mobiliários, inclusive, se dará com recursos oriundos do próprio FNDE, portanto não se trata de um procedimento "carona" qualquer, o que é extremamente criticado e vem sendo "condenado" pelos órgãos fiscalizadores, sobre esta carona, em especial, Marcelo Palavéri explica que:

Ocorre, contudo, que no caso apresentado, pelo qual o FNDE realizou licitação e os demais entes federados, Estados e Municípios, promovem a adesão à referida ata para realizarem futuros contratos destinados à

¹ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-2017/item/1412-pregao-eletronico-n-10-2017>, acesso em 19/04/2018 as 08h45

mlb



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

aquisição de ônibus, não estamos diante dessa figura, rechaçada quase que à unanimidade. Isso porque não há uma licitação feita por um órgão público, para si (FNDE), sendo emprestada por outro (diversos Estados e Municípios). Há, sem dúvida, semelhanças entre as figuras, mas aquilo que vem sendo vedado não é o procedimento aqui comentado e já realizado por centenas de prefeituras de todo o Brasil.

Aqui, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE, não licitou nada para aquisição própria, para depois os municípios se aproveitarem de sua ata e nela "pegarem carona", aderindo a licitação feita para o Governo Federal, de acordo com suas necessidades e a sua realidade fática"

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao analisar o presente tema, conforme Acórdão 1105/2014 do Tribunal Pleno² firmou entendimento de que:

Assim, perfilho o entendimento exarado pela unidade técnica que conclui que:

a adesão/carona em Ata de Registro de Preços pode ser considerada regular quando: *i*) planejada e organizada **APENAS** pela administração pública da União ou do Estado do Paraná para ser utilizada por outros entes da federação; e *ii*) vinculada a programa governamental específico para ações diretas de direitos sociais, a exemplo de como procede o FNDE, e independentemente da existência de outros benefícios econômicos (transferências voluntárias, créditos subsidiados).

Essa adesão deve ser marcada pelo planejamento, sendo organizada na fase interna da licitação, com previsão explícita do ato convocatório da sua possibilidade.

Portanto, considerando que a adesão/carona foi realizada pelo FNDE com o intuito de adquirir mobiliário escolar às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e será pago com recursos oriundos do Próprio FNDE, amparada no Acórdão 1105/2014 do Tribunal Pleno do TCE esta procuradora firma entendimento de é possível o Município de Pato Bragado/PR aderir a Ata de Registro de Preços realizada pelo FNDE para aquisição de mobiliário escolar, conforme conta do Procedimento de Inexigibilidade em análise.

02- SOBRE A FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes

² Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-1105-2014-do-tribunal-pleno/256424/area/10>, consultado em 19/04/2018 as 08h37



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Considerando todos os argumentos trazidos no item 01 deste parecer verifica-se que a concorrência para esta aquisição é inviável, tornando o procedimento de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório mecanismo hábil para formalizar a aquisição entre o vencedor do Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo FNDE e o Município de Pato Bragado/PR.

Diante do que entendemos que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a concretização da pretendida contratação é possível, haja vista que a Adesão/carona a ata de registro de preços naturalmente repele o exercício da competição, que já se efetivou plenamente no procedimento licitatório de origem, reconhecendo-se que agora, o procedimento licitatório é inviável, incidindo, portanto a regra do artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade de Adesão/Carona a ata de registro de preços nº 6/2017, processo nº 23034.058235/2017 e consequente contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93 com a empresa vencedora do certame em questão.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de abril de 2018.

Marília Ap. da S. Luft

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017

Processo nº 23034.058235/2017-55

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53, SSP/BA, CPF 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 28/12/2017, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	65	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	62.000	UNIDADE		R\$ 228,00	R\$ 14.136.000,00
	66	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	62.000	UNIDADE		R\$ 268,00	R\$ 16.616.000,00

9	67	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	69.500	UNIDADE	RJ, ES, SP	R\$ 228,50	R\$ 15.880.750,00
	68	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	69.500	UNIDADE		R\$ 269,00	R\$ 18.695.500
	69	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	155.000	UNIDADE		R\$ 247,00	R\$ 38.285.000,00
	70	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	155.00	UNIDADE		R\$ 284,00	R\$ 44.020.000,00
	71	Conjunto Professor 01	33.748	UNIDADE		R\$ 327,00	R\$ 11.035.596,00
	72	Mesa acessível 02	6.981	UNIDADE		R\$ 170,00	R\$ 1.186.770,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora		
CNPJ n.º: 54.826.367/0004-30		Razão Social: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Endereço: Rua Adalberto Pereira, nº 80 - Núcleo de Desenvolvimento Integrado Nadir de Paula Eduardo		
Cidade: Taquaritinga	UF: SP	CEP: 15.900-000
Telefone: (16)3253-9150		Fax: (16) 3253-9150
Endereço Eletrônico: licitacao@maqmoveis.com.br		
Representante: Roberto Ricardo da Costa		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 10.770.666-0 SSP/SP		CPF n.º: 005.423.338-05

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços,

conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0716611).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e

as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0716611).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados:**

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RICARDO DA COSTA, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Testemunha**, em 29/12/2017, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 04/01/2018, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.





Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**,
Testemunha, em 05/01/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com o
emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no
art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º,
§§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º,
§§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0716601** e o código CRC **053AAD8E**.

Assinado eletronicamente por:

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE

Órgão Gerenciador

ROBERTO RICARDO DA COSTA

Maqmoveis Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

TATIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF: 017.232.571-41

RG: 2.400.271 SSP/DF

DERNIVAL NETO

CPF: 587.461.375-72

RG: 791.969 SSP/SE



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018

Processo nº 23034.002256/2018-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente Substituto, o Sr. ROGÉRIO FERNANDO LOT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.048, SSP/DF, CPF 344.161.101-20, nomeado por meio da Portaria nº 278, de 06 de março de 2017 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 07/03/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 22/01/2018, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPEWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	25	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	50.000	UNIDADE	BA	R\$ 220,00	R\$ 11.000.000,00
	26	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	50.000	UNIDADE		R\$ 254,00	R\$ 12.700.000,00
	27	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	55.000	UNIDADE		R\$ 240,00	R\$ 13.200.000,00
	28	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	55.000	UNIDADE		R\$ 273,00	R\$ 15.015.000,00
	29	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	150.000	UNIDADE		R\$ 262,00	R\$ 39.300.000,00
	30	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	150.000	UNIDADE		R\$ 291,90	R\$ 43.785.000,00
	31	Conjunto Professor 01	46.697	UNIDADE		R\$ 335,00	R\$ 15.643.495,00
	32	Mesa acessível 02	9.324	UNIDADE		R\$ 200,00	R\$ 1.864.800,00
10	73	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	38.500	UNIDADE	PR, SC, RS	R\$ 214,00	R\$ 8.239.000,00
	74	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	38.500	UNIDADE		R\$ 244,00	R\$ 9.394.000,00
	75	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	47.000	UNIDADE		R\$ 225,00	R\$ 10.575.000,00
	76	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	47.000	UNIDADE		R\$ 255,00	R\$ 11.985.000,00
	77	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	163.000	UNIDADE		R\$ 262,00	R\$ 42.706.000,00
	78	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	163.000	UNIDADE		R\$ 292,00	R\$ 47.596.000,00
	79	Conjunto Professor 01	33.621	UNIDADE		R\$ 340,00	R\$ 11.431.140,00
	80	Mesa acessível 02	12.014	UNIDADE		R\$ 200,00	R\$ 2.402.800,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora e líder do Consórcio Fênix

CNPJ n.º: 97.466.593/0001-18	Razão Social: ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	
Endereço: Rua Júlio Teodoro Martins, nº 3944 - Bairro Rio Caveiras		
Cidade: Biguaçu	UF: SC	CEP: 83.055-320
Telefone: (41) 3888-2614		
Endereço Eletrônico: licitacoes@cequipel.com.br		
Representante: Airton Bohrer Oppitz		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 3021181437 - SSP/RS	CPF n.º: 225.161.400-10	

1ª Classificada - Empresas Consorciadas

CNPJ: 93.234.789/0001-26	Razão Social: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.	
Endereço: BR 386, Km 341 - Bairro Bom Pastor		
Cidade: Lajeado	UF: RS	CEP: 95.905-500
Telefone: (51) 3748-9011		
Endereço Eletrônico: movesco@movesco.com.br		
Representante: Lisete Leindecker Reiter		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1016689026 - SSP/RS	CPF n.º: 368.476.580-53	

CNPJ: 11.676.271/0001-88	Razão Social: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	
Endereço: Estrada do Palmital nº 5.000 - Bairro Palmital		
Cidade: Saquarema	UF: RJ	CEP: 28.800-000
Telefone: (22) 2664-4090		
Endereço Eletrônico: licitacao@deltamoveis.com.br		
Representante: Fabio Magid Bazhuni Maia		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 08.395.297-20 - DIC/RJ	CPF n.º: 905.650.297-20	

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0741063).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido

pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0741063).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON BOHRER OPPITZ, Usuário Externo**, em 25/01/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR FERREIRA DE ARAUJO, Testemunha**, em 25/01/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO, Testemunha**, em 25/01/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDO LOT, Presidente, Substituto(a)**, em 26/01/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0741061** e o código CRC **86F80B12**.

Assinado eletronicamente por:

ROGÉRIO FERNANDO LOT

Presidente Substituto do FNDE

Órgão Gerenciador

AIRTON BOHRER OPPITZ

Ergo-Mobili Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

SANDER SOARES SOUTO

CPF: 014.264.631-89

RG: 3715511 SSP/DF

LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO

CPF: 006.295.171-85

RG: 568.397-1 MB/RJ



AO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017
Ref: Apresentação de Justificativa para redução de preços

Senhor Pregoeiro, Administração FNDE

Por intermédio desta acho importante fazer alguns comentários que talvez não sejam do conhecimento dos senhores (as), mas poderão dar uma visão histórica e atual sobre o Mercado do Mobiliário Escolar Brasileiro.

A Ergo Mobili apresentou proposta vencedora para o Pregão Eletrônico 10/2017 em consórcio com as empresas Movesco e Delta. Cotamos mobiliário da marca Cequipel que foi a primeira empresa brasileira a certificar o mobiliário escolar, quando a certificação ainda não era compulsória. Creio que estas três empresas sejam as mais antigas do mercado de mobiliário escolar no Brasil, todas as três com mais de 30 anos de atividade no mercado escolar. As três tinham clientes públicos e privados que compravam seus modelos de conjuntos escolares em todo território Nacional, porém com o advento deste Pregão Nacional do FNDE, a maioria dos antigos clientes públicos destas três empresas deixaram de licitar seus próprios modelos para aderir ao pregão do FNDE, esta situação acabou diminuindo drasticamente o faturamento das consorciadas e criando uma dependência muito grande das empresas vencerem estes Pregões do FNDE, pois seus clientes públicos antigos deixaram de adquirir os conjuntos escolares tradicionais para aderir à ata do FNDE através do convenio Federal, restando somente a elas os clientes privados.

Além disso esta relação com clientes públicos era capilar, feita durante 30 anos de relacionamento com o mercado, porém o pregão do FNDE permitiu que outras empresas, de outros segmentos de mobiliário, migrassem para o mercado de escolar, sem conhecer cliente algum, bastava ganhar o Grupo e esperar "sentada" os pedidos. Estes pregões então, além de concentrar 70% do mercado escolar hoje, colocaram outras empresas de outros segmentos no mercado escolar remanescente.

No Grupo CEQUIPEL por exemplo, com o advento do pregão escolar do FNDE, tivemos uma redução de 180.000,000,00 (cento e oitenta milhões de reais) de faturamento para RS 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em 2016. Fechamos uma unidade produtiva e dispensamos 800 colaboradores, Movesco e Delta também sofreram reduções significativas. Atualmente a situação agravou-se, são três fábricas que precisam se manter na ativa o que só é possível se firmarmos o contrato desta licitação, pois o registro de preços do FNDE é o que mantém a operação destas fábricas, pois creio que ele represente em adesões com verba do FNDE e com verbas próprias, mais de 70% do MERCADO ESCOLAR BRASILEIRO. Por este motivo é que desde o primeiro registro de preços temos baixado os valores unitários e



desconsiderado o aumento inflacionário, pois para as Consorciadas é melhor manter as fábricas com um percentual pequeno de lucratividade do que sem nenhum pedido.

Inicialmente vamos enfatizar que a embalagem do FNDE é mais cara, hoje inclui tampografia, exige testes de arrancamento de filetes, os tampos estão com fórmica também na parte inferior, e existe uma fiscalização direta nas fábricas feita pelo próprio FNDE. As empresas menores que produzem também estes modelos fazem somente uma certificação anual (modelo simples) por serem a maioria absoluta microempresas, e além de não terem as exigências complementares do FNDE, não são fiscalizadas por ninguém, pois o INMETRO não tem nenhuma equipe de fiscalização, só faz alguma suspensão de selo mediante denúncia comprovada.

Diante deste panorama nos causa estranheza a negociação solicitada, depois de já encerrados os lances do pregão, pois os preços já estão abaixo do estimativo, e este estimativo fica sempre influenciado para baixo em função das empresas menores que não concorrem no pregão FNDE, mas atuam com o mesmo modelo com custos reduzidos de matéria prima e não sofrem fiscalização, além de carga tributária diferenciada para microempresa em torno de 20% menor que para as Consorciadas.

Além de tudo isto precisamos considerar o aumento da matéria prima utilizada na fabricação dos conjuntos tais como aço, laminados, embalagem entre outros. Apesar de negociarmos muito com nossos fornecedores devido à grande quantidade comprada para abastecer as fábricas, somente o tubo de aço sofreu reajuste de 43,83% por Kg (conforme notas fiscais em anexas emitidas pelo fornecedor Panatlântica) o mesmo utilizado pelas três empresas consorciadas. O aço representa sozinho 60% do custo do conjunto.

Os dissídios coletivos que estabelecem os reajustes salariais dos empregados foram de 9% e 8% em 2016 e 2017. Lembramos que o Paraná tem o maior salário mínimo regional do país o que encabeça todas as negociações coletivas no estado não nos permitindo fechar reajustes abaixo do mínimo regional. Além disto, o custo com equipamentos de segurança para todas as Consorciadas subiu 18% (dezoito por cento).

Quanto ao frete nem há o que se falar, o petróleo nestes últimos anos teve alta de pelo menos 25%, há dois anos a gasolina custava 50% a mais que o Diesel atualmente ambos possuem praticamente o mesmo valor tal foi a alta do Diesel no Brasil. Ainda as regiões que nos propomos a entregar são as mais extensas em território, o Rio Grande do Sul e a Bahia são considerados diferenciais no cálculo do frete, pois na Bahia além da grande extensão do Estado não existe frete de retorno para o Sul, os caminhões voltam vazios. O Grupo 10 do Sul, está no extremo do mapa brasileiro, o Rio Grande do Sul, por exemplo faz divisa com outros países, daí também não tem frete de retorno, pois nossos caminhões não têm licença de transporte internacional.

Diante de todas estas alegações e as devidas comprovações através de notas fiscais, os preços praticados já estão abaixo da média estimativa do mercado, porém **vamos concordar com a redução dos 15% (quinze por cento) solicitada pela Administração** e para manter a parceria de fornecimento, tão somente pela dependência direta que temos hoje deste contrato para nossa sobrevivência, mas



ênfatizando que não deixar resultados necessrios para as empresas do Consrcio. Portanto seguem abaixo nossa proposta de preos para os Grupos 4 e 10, atendendo os 15% de reduo solicitados.

Desculpe nossa franqueza e desabafo, mas acho importante dar-lhes conhecimento dos fatos reais deste mercado, at para registro histrico, pois o FNDE de fato estfazendo seu papel e consegue comprar hoje mais barato os produtos para educao no Pas. Pormas antigas empresas do segmento foram prejudicadas, algumas at encerraram suas atividades, principalmente as mais antigas como Santhe, Balfar, Modilac..

NOVA PROPOSTA DE PREOS GRUPO 04

ITEM	GRUPO	DESCRIO	QUANT. ESTIMADA	UN. MEDIDA	GRUPO DE ABRANGENCIA	Valor Unitrio	Valor Total
25	4	Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-04 (MDF/MDP)	50.000	UN	BA	R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	R\$ 11.000.000,00 (Onze milhes de reais)
26		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-04b (ABS)	50.000	UN		R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais)	R\$ 12.700.000,00 (Doze milhes e setecentos mil reais)
27		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-05 (MDF/MDP)	55.000	UN		R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)	R\$ 13.200.000,00 (Treze milhes e duzentos mil reais)
28		Conjunto Professor/ MODELO FDE/FNDE CJA-05b (ABS)	55.000	UN		R\$ 273,00 (Duzentos e setenta e trs reais)	R\$ 15.015.000,00 (Quinze milhes e quinze mil reais)
29		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-06 (MDF/MDP)	150.000	UN		R\$ 262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais)	R\$ 39.300.000,00 (Trinta e nova milhes e trezentos mil reais)



ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN. MEDIDA	GRUPO DE ABRANGENCIA	Valor Unitário	Valor Total
30		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-06b (ABS)	150.000	UN		R\$ 291,90 (Duzentos e noventa e um reais e noventa centavos)	R\$ 43.785.00,00 (Quarenta e três milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais)
31		Conjunto Professor / MODELO FDE/FNDE CJP-01	46.697	UN		R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais)	R\$ 15.643.495,00 (Quinze milhões seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
32		Mesa Acessível 02 / MODELO FDE/FNDE MA-02	9.324	UN		R\$200,00 (Duzentos reais)	R\$ 1.864.800,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 - R\$ 152.508.295,00 (Cento e cinquenta e dois milhões quinhentos e oito mil duzentos e noventa e cinco reais).							

NOVA PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 10

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN. MEDIDA	GRUPO DE ABRANGENCIA	Valor Unitário	Valor Total
73		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-04 (MDF/MDP)	38.500	UN		R\$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais)	R\$ 8.239.000,00 (oito milhões duzentos e trinta e nove mil reais)
74	10	Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-04b (ABS)	38.500	UN	PR,SC,RS	R\$ 244,00 (Duzentos e quarenta e quatro reais)	R\$ 9.394.000,00 (Nove milhões trezentos e noventa e quatro mil reais)
75		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-05 (MDF/MDP)	47.000	UN		R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)	R\$ 10.575.000,00 (Dez milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais)



ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN. MEDIDA	GRUPO DE ABRANGENCIA	Valor Unitário	Valor Total
76		Conjunto Professor / MODELO FDE/FNDE CJA-05b (ABS)	47.000	UN		R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)	R\$ 11.985.000,00 (Onze milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais)
77		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-06 (MDF/MDP)	163.00	UN		R\$ 262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais)	R\$ 42.706.000,00 (Quarenta e dois milhões setecentos e seis mil reais)
78		Conjunto Aluno / MODELO FDE/FNDE CJA-06b (ABS)	163.00	UN		R\$292,00 (Duzentos e noventa e dois reais)	R\$ 47.596.000,00 (Quarenta e sete milhões quinhentos e noventa e seis mil reais)
79		Conjunto Professor / MODELO FDE/FNDE CJP-01	33.621	UN		R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais)	R\$ 11.431.140,00 (Onze milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e quarenta reais)
80		Mesa Acessível 02 / MODELO FDE/FNDE MA-02	12.014	UN		R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 2.402.800,00 (Dois milhões quatrocentos e dois mil e oitocentos reais)

VALOR TOTAL DO GRUPO 10 é de R\$ 144.328.940,00 (Cento e quarenta e quatro milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta reais).

NOME CONSÓCIO	CONSÓRCIO FENIX		
INTEGRANTES CONSÓRCIO	ERGO-MÓBILI	MOVESCO	DELTA
FABRICANTE	CEQUIPEL	MOVESCO	DELTA
FORNECEDOR	ERGO-MÓBILI	MOVESCO	DELTA
MARCA	CEQUIPEL CEQUIPEL & ERGO-MÓBILI	MOVESCO	DESK MÓVEIS



Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Apesar deste panorama ficamos acima de tudo honrados em mais uma vez participar deste certame, e aguardamos pela adjudicação de nossa proposta firmando nossos votos de elevada estima.

Cordialmente.

Airton Bohrer Oppitz
DIRETOR PRESIDENTE



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2018

Processo nº 23034.002229/2018-24

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente Substituto, o Sr. ROGÉRIO FERNANDO LOT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.138.048, SSP/DF, CPF 344.161.101-20, nomeado por meio da Portaria n.º 278, de 06 de março de 2017 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 07/03/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 22/01/2018, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	60.000	UNIDADE		R\$ 240,09	R\$ 14.405.400,00
	2	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	60.000	UNIDADE		R\$ 289,80	R\$ 17.388.000,00
	3	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	79.000	UNIDADE		R\$ 249,16	R\$ 19.683.640,00

1	4	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	79.000	UNIDADE	AC, AM, RO, MT, MS	R\$ 299,30	R\$ 23.644.700,00
	5	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	129.000	UNIDADE		R\$ 273,88	R\$ 35.330.520,00
	6	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	129.000	UNIDADE		R\$ 306,29	R\$ 39.511.410,00
	7	Conjunto Professor 01	15.906	UNIDADE		R\$ 377,78	R\$ 6.008.968,68
	8	Mesa acessível 02	3.155	UNIDADE		R\$ 219,10	R\$ 691.260,50

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora	
CNPJ n.º: 86.729.324/0002-61	Razão Social: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Endereço: Av. V nº 901A - Bairro Industrial	
Cidade: Cuiabá	UF: MT
CEP: 78.098-480	
Telefone: (65) 3317-2100	Fax: (65) 3317-2105
Endereço Eletrônico: adm@milanflex.com.br	
Representante: Gilmar Francisco Milan	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 760.527-7 SSP/SC	CPF n.º: 344.848.171-87

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder do quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0740811).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0740811).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados:**

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FRANCISCO MILAN, Usuário**



Externo, em 25/01/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR FERREIRA DE ARAUJO,**



Testemunha, em 25/01/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO, Testemunha,**



em 25/01/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDO LOT, Presidente,**



Substituto(a), em 26/01/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0740754** e o código CRC **5DAE9FAE**.

Assinado eletronicamente por:

ROGÉRIO FERNANDO LOT

Presidente Substituto do FNDE

Órgão Gerenciador

GILMAR FRANCISCO MILAN

Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

SANDER SOARES SOUTO

CPF: 014.264.631-89

RG: 3715511 SSP/DF

LEOMIR FERREIRA DE ARAÚJO

CPF: 006.295.171-85

RG: 568.397-1 MB/RJ

Referência: Processo nº 23034.002229/2018-24

SEI nº 0740754



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017

Processo nº 23034.056269/2017-13

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53, SSP/BA, CPF 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 14/12/2017, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Conjunto Aluno -					R\$

8	57	Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	58.000	UNIDADE	PE, AL, SE	R\$ 225,00	R\$ 13.050.000,00
	58	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	58.000	UNIDADE		R\$ 268,00	R\$ 15.544.000,00
	59	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	69.000	UNIDADE		R\$ 231,00	R\$ 15.939.000,00
	60	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	69.000	UNIDADE		R\$ 270,00	R\$ 18.630.000,00
	61	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	168.000	UNIDADE		R\$ 252,00	R\$ 42.336.000,00
	62	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	168.000	UNIDADE		R\$ 315,00	R\$ 52.920.000,00
	63	Conjunto Professor 01	35.610	UNIDADE		R\$ 336,00	R\$ 11.964.960,00
	64	Mesa acessível 02	4.610	UNIDADE		R\$ 210,00	R\$ 968.100,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora		
CNPJ n.º: 11.295.284/0001-07		Razão Social: INDUSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA
Endereço: Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Bairro Atalaia		
Cidade: Escada	UF: PE	CEP: 55.500-000
Telefone: (81) 3534-1004		Fax: (81) 3534-1092
Endereço Eletrônico: kutz-moveis@hotmail.com		
Representante: Ruvin Veloso Freire		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 4.587.108 – SSP/PE		CPF n.º: 864.955.184-04

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPCWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0699720).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os

requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0699720).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da

falta cometida:

- I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

- 8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados:**

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RUVIN VELOSO FREIRE, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO, Testemunha**, em 15/12/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Testemunha**, em 15/12/2017, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 18/12/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699201** e o código CRC **48F5C1F3**.

Assinado eletronicamente por:

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE

Órgão Gerenciador

RUVIN VELOSO FREIRE

Industria e Comércio Móveis Kutz LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

SANDER SOARES SOUTO

CPF: 014.264.631-89

RG: 3715511 SSP/DF

DERNIVAL NETO

CPF: 587.461.375-72

RG: 791969 SSP/SE

Referência: Processo nº 23034.056269/2017-13

SEI nº 0699201



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017

Processo nº 23034.058235/2017-55

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53, SSP/BA, CPF 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 28/12/2017, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	9	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	39.000	UNIDADE		R\$ 250,00	R\$ 9.750.000,00
	10	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	39.000	UNIDADE		R\$ 295,00	R\$ 11.505.000,00

2	11	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	47.000	UNIDADE	AP, PA, RR	R\$ 250,60	R\$ 11.778.200,00
	12	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	47.000	UNIDADE		R\$ 295,10	R\$ 13.869.700,00
	13	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	75.000	UNIDADE		R\$ 267,00	R\$ 20.025.000,00
	14	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	75.000	UNIDADE		R\$308,00	R\$ 23.100.000,00
	15	Conjunto Professor 01	14.233	UNIDADE		R\$ 370,00	R\$ 5.266.210,00
	16	Mesa acessível 02	4.891	UNIDADE		R\$ 189,00	R\$ 924.399,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora		
CNPJ n.º: 54.826.367/0005-11		Razão Social: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Endereço: Rua do Marupá, nº 605 - Quadra 04 - Distrito Industrial Moveleiro		
Cidade: Paragominas	UF: PA	CEP: 68.629-418
Telefone: (16) 3253-9150		Fax: (16) 3253-9150
Endereço Eletrônico: licitacao@maqmoveis.com.br		
Representante: Roberto Ricardo da Costa		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 10.770.666-0 SSP/SP		CPF n.º: 005.423.338-05

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei

n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fn.de.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0716595).

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e

dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0716595).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados:**

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RICARDO DA COSTA, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Testemunha**, em 29/12/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 04/01/2018, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Testemunha**, em 05/01/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716574** e o código CRC **5F5B3596**.

Assinado eletronicamente por:

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE

Órgão Gerenciador

ROBERTO RICARDO DA COSTA

Maqmoveis Indústria e Comércio de Móveis LTDA

Fornecedor

Testemunhas:

TATIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF: 017.232.571-41

RG: 2.400.271 SSP/DF

DERNIVAL NETO

CPF: 587.461.375-72

RG: 791.969 SSP/SE

Histórico de Tramitações

Em Análise

Seq. Onde Estava	O que aconteceu	Quem fez	Quando fez
1. Elaboração	Encaminhado para Análise do MEC	LAIRTON MEINERZ	14/12/2012 09:36:35
2. Análise	Encaminhado para análise da comissão	EDNAR MARIA VIEIRA DINIZ	28/09/2013 23:42:21
3. Aprovado	Retornado para análise técnica	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	22/11/2013 11:14:12
4. Análise	Encaminhado para Diligência	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	22/11/2013 11:15:13 ▲
5. Diligência	Retornado para Análise	ARNILDO RIEGER	22/11/2013 16:13:49
6. Análise	Encaminhado para análise da comissão	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	05/12/2013 11:00:48
7. Aprovado	Retornado para análise técnica	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	05/12/2013 11:01:08
8. Análise	Encaminhado para análise da comissão	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	05/12/2013 11:01:20
9. Aprovado	Retornado para análise técnica	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	27/05/2014 16:18:13
10. Análise	Encaminhado para análise da comissão	FILIFE ISRAEL AZEVEDO	27/05/2014 17:04:59

Estado atual: Aprovado

Fechar

Subação

PR - Pato Bragado

Anterior

Próxima

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos**Área:** 4.2. Condições da rede física escolar existente**Indicador:** 4.2.11. Condições de mobiliário e equipamentos escolares: quantidade, qualidade e acessibilidade**Ação:** Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes.**Tipo da subação:** MOBILIÁRIO**Dados da Subação****Descrição da Subação:** 4.2.11.9 - Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado.**Estratégia de Implementação:** Estabelecimento de convênio ou termo de compromisso e adesão à ata de registro de preços do FNDE/MEC para aquisição de mesas, carteiras e cadeiras para professores e alunos (conjunto aluno e conjunto professor).**Programa:** FNDE - Mobiliário Escolar - Sala de Aula**Forma de Execução:** Assistência financeira do MEC**Cronograma:** Escola

2011

2012

2013

2014

2016

Totalizadores

Empenhos

Dados do Empenho 1 (11/06/2014)

Complementação

Complemento	Valor Planejado	Valor Aprovado
Valor Complementar Total:	R\$ 74,00	R\$ 74,00
Pato Bragado-PR:	R\$ 74,00	R\$ 0,00
Empenho Complementar (MEC/FNDE):	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAF (MEC/FNDE):	R\$ 0,00	R\$ 74,00

Quantidades e Cronograma de Execução

Cronograma Físico: a **Ano de Término:**

Escolas

Itens de Composição

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
------	------	------	--------------	----------------	-----------------	----------------	---------------

Totais:

639,00 32.214,00 32.214,00

Ação	Item	Qtde	Qtde Técnico	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado	Item Aprovado
	Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m)	<input type="text" value="76"/>	 76	214,00	16.264,00	16.264,00	Sim
	Conjunto Aluno / CJA-05 (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m)	<input type="text" value="70"/>	 70	225,00	15.750,00	15.750,00	Sim
	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	<input type="text" value="1"/>	 1	200,00	200,00	200,00	Sim
Totais:				639,00	32.214,00	32.214,00	

Parecer da Equipe Técnica

O município de Pato Bragado declarou no Educacenso que possui 31 salas utilizadas na sua rede de ensino. Considerando que uma sala de aula atende a aproximadamente 35 estudantes na área urbana e 20 alunos na área rural, o município necessita de 1805 conjuntos alunos para suprir a sua demanda total. No ano de 2014, o FNDE financiará 100% da demanda total para os municípios com população inferior a 10.000 habitantes, deduzido o atendimento dos anos anteriores. Diante do exposto, e considerando o não atendimento no ano de 2011, 2012 e 2013, migramos a demanda para o ano de 2014, sendo necessários ajustes nos quantitativos em observância aos critérios definidos pelo MEC. Assim, recomendamos o atendimento por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, conforme descrito abaixo: - Conjunto Aluno / CJA-03 (para alunos com altura entre 1,19m e 1,42m) - 130 unidades; - Conjunto Aluno / CJA-04 (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m) - 140 unidades; Obs: o não atendimento do item conjunto de uso múltiplo para informática justifica-se por não estar disponível para financiamento.

Parecer:

Parecer de Mérito:

Status da Subação: Aprovada pela comissão



Plano Trabalho
 Execução e Acompanhamento

PR - Pato Bragado

Habilitação : Pendências de Obras do PAR : Plano Municipal de Educação : Cons. de Acomp. de Controle Social : Monitoramento PAR 2011-2014 e Termos de Comprom

Execução e Acompanhamento

Documentos do PAR

Nº do Processo	Nº do Documento	Tipo de documento	Data de Vigência	Vencimento do termo (Dias)	Valor do Termo	Valor Empenhado	Pagamento Solicitado	Pagamento Efetivado	Dados Bancários	Saldo Bancário (CC + CP + Fundo)	Diálogo	Reprogramação Subações / Prorrogação de Prazo	Anexos	Te Re																								
<input checked="" type="checkbox"/>	23400008283201434	201404347 PAR_Termo de Compromisso_Municipios	03/2019	355	32.214,00	32.140,00		32.140,00	Banco: 001 Conta: 0859 Conta Corrente: 0000487244	32.267,66		<input type="button" value="Prazo"/> <input type="button" value="Subações"/>																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Acões</th> <th>Documento</th> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347</td> <td>Reformulado</td> </tr> </tbody> </table>															Acões	Documento	Situação	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado	<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado
Acões	Documento	Situação																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	PAR_Termo de Compromisso_Municipios - 201404347	Reformulado																																				
<input checked="" type="checkbox"/>	23400009123201321	201300750 PAR_Termo de Compromisso_Municipios	10/2014	-1257	240.500,00	240.500,00		240.500,00	Banco: 001 Conta: 0859 Conta Corrente: 0000434957	0,00		<input type="button" value="Prazo"/> <input type="button" value="Subações"/>																										

Total de Registros: 2

Documentos de Obras do PAR

Não foram encontrados Registros.

Documentos do PAC

Não foram encontrados Registros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2018

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347

Termo válido

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO AVENIDA WILLY BARTH 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LEOMAR ROHDEN					10 - CPF 550.079.379-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-05 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	MOBILIÁRIO	SIM	70	R\$ 225,00	R\$ 15.750,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	76	R\$ 214,00	R\$ 16.264,00
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL GERAL				147	R\$ 639,00	R\$ 32.214,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 03/2019			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 32.140,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						
COMPLEMENTOS RAF						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	RAF			
4.2.11.9	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR), CONFORME PLANO ELABORADO.	2014	74,00			
TOTAL RAF		R\$ 74,00				

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços,

beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 12 de MARÇO de 2018.

LEOMAR ROHDEN

PREF MUN DE PATO BRAGADO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por LEOMAR ROHDEN - CPF: 550.079.379-91 em 12/03/2018 16:45:18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201404347/2014

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2014		
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO				05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05		
06 - ENDEREÇO AVENIDA WILLY BARTH 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LEOMAR ROHDEN				10 - CPF 550.079.379-91		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	80	R\$ 187,63	R\$ 15.010,40
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-05 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	MOBILIÁRIO	SIM	85	R\$ 200,55	R\$ 17.046,75
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 164,90	R\$ 164,90
TOTAL GERAL				166	R\$ 553,08	R\$ 32.222,05
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 08/2018			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 32.140,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						
COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO			
4.2.11.9	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR), CONFORME PLANO ELABORADO.	2014	82,05			
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS					R\$ 82,05	

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 16 de FEVEREIRO de 2018.

LEOMAR ROHDEN

PREF MUN DE PATO BRAGADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347/2014

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO AVENIDA WILLY BARTH 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LEOMAR ROHDEN					10 - CPF 550.079.379-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-05 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	MOBILIÁRIO	SIM	85	R\$ 200,55	R\$ 17.046,75
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	80	R\$ 187,63	R\$ 15.010,40
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 164,90	R\$ 164,90
TOTAL GERAL				166	R\$ 553,08	R\$ 32.222,05
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 08/2018			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 32.140,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						
COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO			
4.2.11.9	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR), CONFORME PLANO ELABORADO.	2014	82,05			
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS					R\$ 82,05	

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 19 de DEZEMBRO de 2017.

LEOMAR ROHDEN
PREF MUN DE PATO BRAGADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347/2014

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - N° PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO RUA WILLY BARTH, 2885 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LEOMAR ROHDEN					10 - CPF 550.079.379-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	SIM	130	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
TOTAL GERAL				270	R\$ 238,00	R\$ 32.140,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 06/2018			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 32.140,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 15 de MAIO de 2017.

LEOMAR ROHDEN

PREF MUN DE PATO BRAGADO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por LEOMAR ROHDEN - CPF: 550.079.379-91 em 23/05/2017 16:47:10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347/2014

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO RUA WILLY BARTH, 2885 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME					10 - CPF	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	Não	130	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
TOTAL GERAL				270	R\$ 238,00	R\$ 32.140,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 06/2017			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 32.140,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 01 de FEVEREIRO de 2017.

PREF MUN DE PATO BRAGADO
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por LEOMAR ROHDEN - CPF: 550.079.379-91 em 10/05/2017 15:11:03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO RUA WILLY BARTH, 2885 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ARNILDO RIEGER					10 - CPF 034.113.979-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	NãO	130	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
TOTAL GERAL				270	R\$ 238,00	R\$ 32.140,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 02/2017			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 32.140,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da

prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 29 de FEVEREIRO de 2016.

ARNILDO RIEGER

PREF MUN DE PATO BRAGADO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ARNILDO RIEGER - CPF: 034.113.979-34 em 21/06/2016 15:14:30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - N.º DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO RUA WILLY BARTH, 2885 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ARNILDO RIEGER					10 - CPF 034.113.979-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	SIM	130	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
TOTAL GERAL				270	R\$ 238,00	R\$ 32.140,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 02/2016			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 32.140,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da

prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 15 de JUNHO de 2015.

ARNILDO RIEGER

PREF MUN DE PATO BRAGADO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ARNILDO RIEGER - CPF: 034.113.979-34 em 29/02/2016 10:04:51



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201404347/2014

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400008283201434						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PATO BRAGADO					05 - Nº DO CNPJ 95.719.472/0001-05	
06 - ENDEREÇO RUA WILLY BARTH, 2885 2885 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PATO BRAGADO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ARNILDO RIEGER					10 - CPF 034.113.979-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	SIM	130	R\$ 118,00	R\$ 15.340,00
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	MOBILIÁRIO	SIM	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL				270	R\$ 238,00	R\$ 32.140,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 06/2014			Mês FINAL: 06/2015			
EMPENHOS						
SUBAção	NÚMERO	VALOR				
4.2.11.9	2014NE655723	R\$ 32.140,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 32.140,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRAGADO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando

as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 22 de JULHO de 2014.

ARNILDO RIEGER

PREF MUN DE PATO BRAGADO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ARNILDO RIEGER - CPF: 034.113.979-34 em 23/09/2014 15:14:31

FNDE**SIGARP**

Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço

- SIGARP281128
Sua sessão expira em: 16 min 8
- [Sair](#)
- [Início](#)
- [Adesão](#)
 - [Solicitar](#)
 - [Solicitar Cancelamento / Anulação](#)
- [Consultas](#)
 - [Consultar Solicitação de Adesão](#)
 - [Consultar Solicitação da Entidade Interessada](#)
- [Contratação](#)
 - [Gerar Contrato](#)
 - [Configuração de contrato](#)
- [Relatório](#)
 - [Lista de Relatórios](#)
 - [Relatório por período](#)
 - [Relatório por pregão](#)
 - [Relatório Totalizando as Solicitações](#)
 - [Dados cadastrais da entidade](#)

Consultar Solicitação Adesão

Ver Solicitação

Informações da Entidade Interessada

Nome da Entidade Interessada:	PREF MUN DE PATO BRAGADO	CNPJ:	95.719.472/0001-05
Nome do Representante:	LEOMAR ROHDEN	CPF:	550.079.379-91
Tipo da Entidade Interessada:	PREFEITURA	UF da Entidade Interessada:	PR
Responsável da Entidade Interessada:	GILSON LESKE	Telefone do Responsável:	4532821839
		E-mail do Responsável:	gilsonmcr@hotmail.com

Solicitação | Enquadramento: Órgão participante de compra nacional - OPCN

Nº da Solicitação:	75918
Unidade Controladora:	CGARC, CGPES, COREP, DGREP, DIARP, DIPES, SEPES
Tipo do Pregão:	Nacional
Nº do Pregão:	10/2017
Descrição do Pregão:	Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.
Categoria:	Mobiliário Escolar
Vigência do	14/12/2017 até 26/01/2019

pregão:
Data da Solicitação: 12/03/2018
Forma de Pagamento: Transferência Direta
Nº do Processo: 23400.008283/2014-34
Termo de Compromisso: 201404347
Nº da Sub-Ação: 5492536
Pré-id da obra:
Id. Da Obra:
Endereço da Obra:

Nº Item	Nome do item	Fornecedor	Vigência	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
73	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	214,00	76,00	16.264,00
75	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	225,00	70,00	15.750,00
80	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	200,00	1,00	200,00

Valor Total da Solicitação: R\$ 32.214,00
Valor da Transferência direta: R\$ 32.214,00

Parecer da análise
AGUARDANDO
DGREP - Cadastrado via SIMEC
12/03/2018 16:45:24

Parecer Unidade

Gestora Sua solicitação foi encaminhada para análise do(s) fornecedor(es) **DEFERIDA** registrado(s), que terá(ão) 5 dias úteis para analisar o pedido de fornecimento. Anexo FNDE/COREP - ressaltamos ainda que a análise foi realizada com base no TC em anexo.
12/03/2018 17:07:20

- Solicitação
- ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- Gerar Contrato
- Contrato Firmado
- Nota Fiscal
- Documentos Anexos

Solicitação

Nº da Solicitação: 75918
Unidade Controladora: CGARC, CGPES, COREP, DGREP, DIARP, DIPES, SEPES
Nº do Pregão: 10/2017

Descrição do Pregão: Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.
Categoria: Mobiliário Escolar
Vigência do pregão: 14/12/2017 até 26/01/2019
Anuência: Anexo
Autorização Anuência : Anexo

Nome do item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	214,00	76,00	16.264,00
Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	225,00	70,00	15.750,00
Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	200,00	1,00	200,00
	Valor Fornecedor: R\$		32.214,00

Anterior

FNDE**SIGARP**

Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço

- SIGARP281128
Sua sessão expira em: 15 min 50
- [Sair](#)
- [Início](#)
- [Adesão](#)
 - [Solicitar](#)
 - [Solicitar Cancelamento / Anulação](#)
- [Consultas](#)
 - [Consultar Solicitação de Adesão](#)
 - [Consultar Solicitação da Entidade Interessada](#)
- [Contratação](#)
 - [Gerar Contrato](#)
 - [Configuração de contrato](#)
- [Relatório](#)
 - [Lista de Relatórios](#)
 - [Relatório por período](#)
 - [Relatório por pregão](#)
 - [Relatório Totalizando as Solicitações](#)
 - [Dados cadastrais da entidade](#)

Consultar Solicitação Adesão

Ver Solicitação

Informações da Entidade Interessada

Nome da Entidade Interessada:	PREF MUN DE PATO BRAGADO	CNPJ:	95.719.472/0001-05
Nome do Representante:	LEOMAR ROHDEN	CPF:	550.079.379-91
Tipo da Entidade Interessada:	PREFEITURA	UF da Entidade Interessada:	PR
Responsável da Entidade Interessada:	GILSON LESKE	Telefone do Responsável:	4532821839
		E-mail do Responsável:	gilsonmcr@hotmail.com

Solicitação | Enquadramento: Órgão participante de compra nacional - OPCN

Nº da Solicitação:	75918
Unidade Controladora:	CGARC, CGPES, COREP, DGREP, DIARP, DIPES, SEPES
Tipo do Pregão:	Nacional
Nº do Pregão:	10/2017
Descrição do Pregão:	Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.
Categoria:	Mobiliário Escolar
Vigência do	14/12/2017 até 26/01/2019

pregão:
Data da Solicitação: 12/03/2018
Forma de Pagamento: Transferência Direta
Nº do Processo: 23400.008283/2014-34
Termo de Compromisso: 201404347
Nº da Sub-Ação: 5492536
Pré-id da obra:
Id. Da Obra:
Endereço da Obra:

Nº Item	Nome do item	Fornecedor	Vigência	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
73	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	214,00	76,00	16.264,00
75	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	225,00	70,00	15.750,00
80	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	26/01/2018 -	200,00	1,00	200,00

Valor Total da Solicitação: R\$ 32.214,00
Valor da Transferência direta: R\$ 32.214,00

Parecer da análise
AGUARDANDO
DGREP - Cadastrado via SIMEC
12/03/2018 16:45:24

Parecer Unidade
Gestora Sua solicitação foi encaminhada para análise do(s) fornecedor(es) **DEFERIDA** registrado(s), que terá(ão) 5 dias úteis para analisar o pedido de fornecimento. Anexo
FNDE/COREP - ressaltamos ainda que a análise foi realizada com base no TC em anexo.
12/03/2018 17:07:20

- Solicitação
- ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- Gerar Contrato
- Contrato Firmado
- Nota Fiscal
- Documentos Anexos

		Fornecedor	
Nome do Fornecedor:	ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ:	97.466.593/0001-18
Endereço:	RUA JULIO TEODORO MARTINS	UF:	SC
E-Mail:	licitacoes@cequipel.com.br		

Anterior